



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XVII - Nº 1242 de 02 de Setembro de 2019 - Pagina: 01 de 07

## Atos do Poder Executivo

### LEI

**LEI Nº 1594/2019  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Camaçari, o Dia Municipal da Consciência Humana, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Camaçari o Dia Municipal da Consciência Humana, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA  
PREFEITO**

### DECRETO

**DECRETO Nº 7141/2019  
DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre o Regime Especial de Fiscalização de que tratam os arts. 61, inciso V, e 227, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 1.039, de 16/12/2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, com amparo na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 61, inciso V e 227, da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Regime Especial de Fiscalização (REF) previsto nos arts. 61, inciso V, e 227 da Lei nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, será aplicado aos sujeitos passivos da obrigação tributária na forma adiante descrita.

**Art. 2º.** Caberá à Coordenadoria de Fiscalização, de ofício ou a requerimento fundamentado por Auditor Fiscal, no exercício de suas atividades, implementar o Regime Especial de Fiscalização (REF), quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – embaraço à fiscalização;
- II – retenção e não recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- III – não recolhimento reiterado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- IV – indícios de crime contra a ordem tributária;
- V – recusa no cumprimento de obrigações acessórias;
- VI – indícios de que a pessoa jurídica seja constituída por interposta(s) pessoa(s) que não seja(m) o(s) verdadeiro(s) sócio(s) ou acionista(s), bem como de confusão patrimonial, gestão temerária ou abuso de poder na condução dos negócios empresariais.

Parágrafo único: Considera-se conduta reiterada, para fins do inciso III do *caput* deste artigo, aquela na qual, no interregno dos últimos 12 (doze) meses, contados do ato de implementação do REF, o sujeito passivo apura por mais de dois períodos o tributo devido e não faz o recolhimento correspondente.

**Art. 3º.** Quando proposto por Auditor Fiscal, o pedido de Regime Especial de Fiscalização (REF) sempre que possível deverá:

- I – identificar o sujeito passivo a ser submetido ao regime especial de fiscalização;
- II – indicar uma ou mais hipóteses previstas no art. 2º;
- III – descrever os fatos que justificam a aplicação do regime;
- IV – juntar cópia das intimações efetuadas e, se houver, das justificativas apresentadas pelo sujeito passivo;
- V – atestar a veracidade dos dados cadastrais do sujeito passivo;
- VI – relatar indícios de ocorrência de crime contra a ordem tributária, de modo a permitir que a Procuradoria-Geral do Município promova as medidas



jurídicas cabíveis;  
VII – relatar suspeita de possível sonegação de tributos de competência dos demais Entes Federados.

**Art. 4º.** O ato que submeta o sujeito passivo da obrigação tributária ao Regime Especial de Fiscalização (REF) deverá conter, de modo resumido, a motivação, com a indicação de pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 2º, as medidas a serem adotadas, conforme previsão do art. 5º, e o prazo mínimo de sua duração.

§1º o prazo estabelecido para o REF poderá ser ampliado se persistirem as hipóteses que ensejaram a sua aplicação.

§2º A qualquer tempo a autoridade tributária poderá determinar medidas adicionais ou a suspensão daquelas que não sejam mais necessárias.

§3º A suspensão do regime se dará após ato fundamentado da autoridade administrativa fiscalizadora, que ateste e justifique não mais existir(em) a(s) hipótese(s) ensejadora(s) do REF para o sujeito de passivo submetido à fiscalização especial.

**Art. 5º.** A aplicação do REF consiste na adoção das medidas enumeradas adiante, isolada ou cumulativamente, em relação a um ou mais tributos administrados pela receita municipal:

- I – manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo, inclusive com a presença física de auditor fiscal ou agente fazendário;
- II – exigência de apuração e recolhimento do ISS, nos termos do §2º do art. 142, da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, independentemente dos prazos previstos no Calendário Fiscal vigente.
- III – exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;

**Art. 6º.** O REF terá início com a emissão do ato administrativo e a comunicação enviada, preferencialmente, ao domicílio tributário eletrônico (DTE) do sujeito passivo, nos termos do art. 234-A da Lei nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009.

**Art. 7º.** O regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CAMAÇARI, EM 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DOS SANTOS**  
Prefeito

**JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES**  
Secretário da Fazenda

**SECAD**

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 4454/2019  
DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4220/2006, que Delega competência a Secretaria da Administração, com fulcro no Art. 117 e seguintes da Lei Municipal nº 407 de 30 de agosto de 1998, Lei Municipal nº 1310 de 27 de dezembro de 2013 e Parecer Normativo nº 003/2017 e,

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício conforme comprovação nos autos do Processo Administrativo nº 3833/2018,

### RESOLVE

**CONCEDER** ao (a) servidor (a) **CONCILENE DOS SANTOS SILVA** matrícula nº 9493, ocupante do cargo de provimento efetivo/estatutário de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria da Saúde – SESAU, Licença Prêmio pelo período de **03 (três) meses**, referente ao quinquênio aquisitivo 01/09/2009 a 31/08/2014, a partir de 02 de Setembro de 2019, tornando o período de 13/09/2007 a 12/09/2012 portaria nº 167/2013 de 01 de Setembro de 2013, publicada no DOM nº 529 de 23 a 01/08/2013, como 01/09/2004 a 31/08/2009, considerando a retroação da data de admissão para 01/09/2004.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.**

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ELIAS NATAN MORAES DIAS**  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

**SEDES**

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

**EDITAL Nº 001/2019 DE ELEIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA  
IDOSA – BIÊNIO 2019/2020**